

LEI Nº 1.118/2006

23 de maio de 2006

Autoria: Mesa Diretora da Câmara.

**“DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído o mês de maio como data base para revisão salarial dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campo Novo do Parecis, tendo como indexador a média aritmética dos seguintes índices financeiros oficiais:

I – IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas;

II – INPC (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

III – IPCA (IBGE) – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IV – IPC-DI (FGV) – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º. No exercício de 2006 será assegurada a revisão salarial, nos termos do artigo anterior, no limite de 3,5% (três e meio por cento).

Parágrafo único. A diferença da média aritmética dos índices financeiros oficiais e do limite previsto no *caput* deste artigo será caracterizada como reajuste salarial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.011/2004, de 30.06.2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração